Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 49/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4580/2021
PROTOCOLO	: 2101255
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SED)
JURISDICIONADOS	: 1. EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO (SECRETARIO ADJUNTO 2. MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA (SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO)
INTERESSADA	: ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA
VALOR	: R$ 1.423.020,16
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – OBRA DE REFORMA ESCOLAR – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, bem como do seu termo aditivo e da execução orçamentária e financeira da contratação, em razão da conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial aquelas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, vigentes à época.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 17 a 20 de abril de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório, realizado por meio da **Tomada de Preços n. 7/2021-GL/SED,** a formalização do **Contrato n. 12/2021,** celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED, e a empresa Águia Construtora Ltda, e pela formalização do **1º Termo Aditivo** ao contrato em tela, bem como da **execução orçamentária e financeira da contratação.**

Campo Grande, 20 de abril de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria em exame refere-se ao procedimento licitatório, realizado por meio da **Tomada de Preços n. 7/2021-GL/SED,** à formalização do **Contrato n. 12/2021**, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED, e a empresa Águia Construtora Ltda., à formalização do **1º Termo Aditivo**, bem como à **execução orçamentária e financeira da contratação**, tendo como objeto a execução de obra de reforma geral da Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, no Município de Amambai, no valor inicial de R$ 1.423.020,16 (um milhão quatrocentos e vinte e três mil vinte reais e dezesseis centavos).

Ao analisar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) concluiu na Análise ANA 7755/2022 (pç. 235, fls. 1179-1194), pela **regularidade** da Tomada de Preços n. 7/2021, do Contrato n. 12/2021, do 1º Termo Aditivo e da execução orçamentária e financeira da contratação.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 11664/2022 (pç. 237, fls. 1196-1199), opinando pelo seguinte julgamento:

> Ante o exposto, considerando ainda as manifestações do Corpo Técnico, esta Procuradoria de Contas opina no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas adote a decisão de **JULGAR** pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Tomada de Preços Nº 007/2021-GL/SED, da Formalização do Contrato Nº 012/2021, da Execução Financeira do Contrato e da Formalização do Termo Aditivo, nas disposições insculpidas no art. 121, incisos I, II e III, e parágrafo § 4º, da Resolução TC/MS Nº 098/2018, c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Nº 160/2012 (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando o teor dos autos e subsidiado pela análise técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e pelo parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria.

O procedimento licitatório - Tomada de Preços n. 7/2021-GL/SED (pç. 5, fls. 8-31) - ocorreu pelo tipo menor preço, assinado em 4/3/2021 e publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 10.429 (pç. 13, fls. 65-66) em 5/3/2021. A sessão de abertura foi realizada em 30/3/2021 (fls. 749-751), sessão de julgamento das propostas ocorreu em 12/4/2021 (fls. 752-757), sendo a empresa Águia Construtora Ltda. declarada vencedora, conforme a homologação de 13/4/2021 (fl. 774) e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 10.477 em 19/4/2021 (fl. 776).

A abertura das propostas ocorreu de forma tempestiva, de acordo com o inciso II do § 2º do art. 21 da Lei (Federal) n. 8666/93.

Constam nos autos o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (pç. 64, fls. 146-154), que tem como objetivo demonstrar a necessidade e viabilidade técnica para aquisição de bens e serviços, de acordo com o art. 6º, IX, da Lei (federal) 8.666/1993.

Da mesma forma, com base nas imposições apresentadas pela Lei (Federal) n. 8.666, de 1993, houve atendimento do art. 7º, § 2º, I, com apresentação do projeto básico.

O **Contrato n. 12/2021** celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED, e a empresa Águia Construtora Ltda., foi assinado em 26/4/2021 e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 10.492 (pç. 82, fl. 806) em 3/5/2021, com vistas à execução de obra de reforma geral da EE Dom Aquino Corrêa, no Município de Amambai (pç. 81, fls. 785/805).

O prazo para execução da obra foi estabelecido em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela SED, conforme cláusula quinta, item 1.1. O valor do contrato para execução do objeto foi estimado em R$ 1.423.020,16 (um milhão quatrocentos e vinte e três mil, vinte reais e dezesseis centavos), conforme cláusula terceira do contrato.

Nesse passo, constato que o contrato em comento contém todas as cláusulas necessárias previstas na Lei (Federal) n. 8.666, de 1993, no art. 55 e seguintes.

O **1º Termo Aditivo** (pç. 170, fls. 1048-1050) ao Contrato n. 12/2021 foi assinado em 6/12/2021 e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 10.710 em 17/12/2021 (pç. 171, fls. 1051), tendo como objeto a alteração do valor do Contrato n. 012/2021. O valor inicial de R$ 1.423.020,16 teve **supressão de R$ 83.241,27**, representando 5,85% do montante, totalizando 1.339.778,89. **Em seguida, houve o acréscimo de R$ 285.701,89,** representando um percentual de 20,07% do valor inicial, totalizando assim R$ 1.625.480,78. A diferença entre a supressão e o acréscimo foi de R$ 202.460,62. Dessa forma, o 1º Termo Aditivo ocorreu em conformidade com o art. 65, I, “a” e “b” e §1º, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

Com relação ao resumo da execução orçamentária e financeira da contratação em tela, verifico que se apresentou da seguinte forma (pç. 209, fl. 1141):

Resumo Total da Execução

Valor do Contrato (CT)	R$ 1.423.020,16
Valor Total dos Termos Aditivos (T.A)	R$ 202.460,62
Valor Total da Contratação (CT + T.A)	R$ 1.625.480,78
Valor Empenhado (N.E)	R$ 1.625.480,78
Valor dos Empenhos Anulados (N.A.E)	R$ (- 0,00)
Valor Total/Final Empenhado (N.E-N.A.E)	**R$ 1.625.480,78**
Valor Liquidado (N.F)	**R$ 1.625.480,78**
Valor do Pagamento Efetuado (O.P)	**R$ 1.625.480,78**

Da demonstração da execução acima, verifico que a Administração contratou no valor de R$ 1.423.020,16 e complementou com o aditivo no valor total-final de R$ 202.460,62, sendo que empenhou, liquidou e pagou o montante de R$ 1.625.480,78. Logo, verifico que existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (Nota de Empenho, Nota Fiscal e Ordem de Pagamento = R$ 1.625.480,78), caracterizando o cumprimento das disposições inscritas na Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Por fim, consta nos autos o Termo de Recebimento Definitivo referente à reforma na EE Dom Aquino Corrêa, no Município de Amambai, ocorrido em 6/5/2022 (pç. 233, fl. 1176), no qual o fiscal e engenheiro civil responsável recebeu definitivamente os serviços, objeto do Contrato n. 12/2021, após ter verificado que foram executados de forma satisfatória, com obediência aos conceitos técnicos exigidos para a natureza da prestação, de acordo com o art. 73, I, “b” da Lei n. 8.666, de 1993.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e do Ministério Público de Contas (MPC), e **voto** no sentido de declarar, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, **a regularidade** do procedimento licitatório, realizado por meio da **Tomada de Preços n. 7/2021-GL/SED,** da formalização do **Contrato n. 12/2021**, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED, e a empresa Águia Construtora Ltda., da formalização do **1º Termo Aditivo** ao contrato em tela, bem como da **execução orçamentária e financeira da contratação.**

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e do 1º Termo Aditivo, bem como da execução orçamentária e financeira da contratação.

Presidência e Relatoria Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de abril de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

MRLOS / VAB/dssm